CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 518 / 2021

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, em especial o art. 149 do Regimento Interno, que seja solicitado ao Chefe do Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal de Administração, mediante a decisão judicial proferida em relação a recomposição do anuênio dos servidores municipais,conforme reivindicação em anexo, se existe uma programação para a efetivação da correção dos respectivos salários e a realização pagamento.

Justificativa: Essa é uma solicitação de vários servidores municipais para prevalecer a justiça e o direito dos mesmos.

Itabirito, 30 de agosto de 2021.

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
Vereador

RENÉ AMÉRICO DA SILVA
Vereador

PROTOCOLO
DATA 27 / 08 / 2021
RECEBIDO POR

DEFERIDO
EM 30 / 08 / 21
PRESIDENTE

TJMG

Justiça do 1º Instância
2ª Vara Cível, Criminal e do Execução Penal
Comarca de Itabirito/MG

Autos: 0319.17.003250-6
Natureza: Ação cominatória de obrigação de fazer
Requerente: SINDSEMI
Requerido: Município de Itabirito/MG

ATA DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Aos 07 dias do mês de agosto de 2018, às 13:30 horas, na sala de audiência do **MM. Juiz de Direito, presente o MM Juiz, Dr. Antônio Francisco Gonçalves** e o escrevente *ad hoc* acadêmico abaixo nomeado. **APREGOADOS, compareceram:** o requerente, representado por sua procuradora Dra. Luciana Alves Patrocínio Brant OAB/MG 123.642, e o requerido, representado por seus procuradores Dr. Nesio Rodrigues Vidal OAB/MG 66.801 e Dr. João Batista dos Reis Gonçalves OAB/MG 75.235. **ABERTA A AUDIÊNCIA:** as partes chegaram no acordo nos seguintes termos: o Município se compromete, em decorrência da revogação dos Decretos 11.349/2017 e 11.740/2017, cumprir o estabelecido no Art. 47, §único, da lei 3.008/2014, retroagindo os efeitos do enquadramento à data de opção do servidor ao plano de cargo e vencimentos. Diante disso as partes pedem a extinção com julgamento do mérito, requerendo a dispensa do prazo recursal. **PELO MM. JUIZ de Direito foi proferido decisão:** Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus efeitos jurídicos. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487 inc. III, do CPC. Custas pelo requerido, isento nos termos da lei. Publicado. Intimado as partes em audiência. Baixa. Arquive-se. Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Patrick Pimentel Silva, o digitei.

Antônio Francisco Gonçalves
Juiz de Direito

Antônio Francisco Gonçalves
Juiz de Direito
TJ 2666-6

Requerente: Solange Maria de Souza Cruz

Requerido:

Advogados(as): 123642

Nesio Rodrigues Vidal
OAB/MG 66.801
Procuradoria Jurídica Contenciosa